



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 10 000.00

<p>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprens»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45.000.00, e para a 3.ª série NKz 58.850.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..</p>
	Auto		
	As três séries	NKz 8.100.000.00	
	A 1.ª série	NKz 4.000.000.00	
	A 2.ª série	NKz 2.000.000.00	
A 3.ª série	NKz 3.000.000.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 6/94:

Aprova o Orçamento Geral do Estado para 1994.

Resolução n.º 4/94:

Aprova o Programa Económico e Social do Governo para 1994.

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 2/94:

nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/93, de 12 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 3/94:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 1/93, de 12 de Fevereiro.

Decreto n.º 10/94:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 8/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 11/94:

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas. — Revoga as disposições constantes dos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto n.º 7/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 12/94:

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente do Ministério do Interior. — Revoga a tabela salarial vigente nos órgãos da Administração Para-Militar.

Decreto n.º 13/94:

prova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar. — Revoga a tabela salarial dos órgãos da Administração Militar, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 31/93, de 24 de Setembro.

Decreto n.º 14/94:

Actualiza em 95% as pensões de velhice ou invalidez dos pensionistas do regime geral de Segurança Social, da Função Pública e dos Antigos Combatentes. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações

Decreto executivo conjunto n.º 5/94:

Actualiza os preços dos serviços telefónicos.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado da Habitação

Decreto executivo conjunto n.º 6/94:

Determina os valores para o cálculo da renda mensal dos prédios urbanos para habitação, cujo pagamento se processe em moeda nacional. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente decreto executivo conjunto, nomeadamente o artigo 4.º n.º 1 do Decreto executivo conjunto n.º 11/79, de 24 de Agosto e o Decreto executivo conjunto n.º 30/92, de 12 de Junho.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 7/94:

Actualiza os preços de venda de energia eléctrica.

Decreto executivo n.º 8/94:

Actualiza os preços de venda de bens e serviços em Regime de Preços Fixados e as margens para os bens e serviços em Regime de Margens de Comercialização. — Revoga o Decreto executivo n.º 6/93, de 14 de Abril.

Despacho n.º 20/94:

Actualiza as listas de bens e serviços sujeitos aos regimes de preços fixados e de margens de comercialização, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto n.º 20/90, de 28 de Setembro — Revoga o Despacho n.º 18/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 10/94
de 1 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 8/93, de 14 de Abril, não contempla a cláusula referente a dívidas e omissões e que na lista anexa ao mesmo decreto o cargo de Governador Provincial Adjunto não se encontra devidamente enquadrado;

Tornando-se necessário ressaltar aquela lacuna, bem como proceder-se à alteração do grupo de enquadramento salarial do cargo de Governador Provincial Adjunto;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 8/93, de 14 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

«As dívidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social ou pelo Ministro das Finanças, consoante a matéria em causa.»

Art. 2.º — Os artigos 3.º e 4.º do decreto referido no artigo anterior, passam a ser os artigos 4.º e 5.º, respectivamente.

Art. 3.º — Na lista de enquadramento salarial dos Dirigentes e Responsáveis do Aparelho do Estado, o cargo de Governador Provincial Adjunto passa a estar integrado no grupo XX.

Art. 4.º — Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 1 de Abril de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 11/94
de 1 de Abril

Considerando a necessidade de se proceder ao ajustamento dos salários dos trabalhadores da função pública e entidades equiparadas, por forma a, tanto quanto possível e de acordo com as disponibilidades do orçamento, atenuar-se a acentuada quebra do poder de compra dos salários;

Nos termos do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

São aprovados, para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Norma revogatória)

São revogadas as disposições constantes dos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto n.º 7/93, de 14 de Abril.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor em 1 de Abril de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.